

# CONSELHO DE ILHA DO FAIAL

Exmo Senhor  
Presidente da Comissão de Assuntos  
Parlamentares, Ambiente e Trabalho  
ALRAA  
R. Marcelino Lima  
9900 HORTA

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
0991	16-02-2012	40/2012	2012-03-06

**ASSUNTO: Parecer - Proposta de Decreto Legislativo Regional -  
"Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial"**

Na sequência do pedido de V. Ex<sup>a</sup>, relativo ao assunto supra mencionado, junto remeto o parecer emitido e aprovado por unanimidade por este Conselho de Ilha do Faial, em reunião extraordinária de 5 de Março.

Com os melhores cumprimentos

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ILHA,**



Guilherme Marinho Pinto de Sousa

Z.C.

Largo Duque d'Ávila e Bolama 9900-141 HORTA  
TEL: 292 293366 - FAX: 292 293 990

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ARQUIVO  
Entrada 0995 Proc. Nº 102  
Data: 012/03/06 Nº 1 / 2012

# CONSELHO DE ILHA DO FAIAL



## **Parecer do Conselho de Ilha do Faial relativo à Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 1/2012 – “Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial”**

O Conselho de Ilha do Faial, reunido extraordinariamente no Salão Nobre dos Paços do Município, no passado dia 5 de Março, deliberou emitir parecer favorável à Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 1/2012 - “Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial” produzindo o seguinte parecer:

Este diploma transpõe para a Região de forma coerente e consistente o RJIGT, agregando num único diploma todas as medidas necessárias à adaptação, integrando novos conteúdos normativos e procedendo à adequação do RJIGT à especificidade regional.

A criação da figura dos Planos Especiais de Ordenamento do Território de Ilha destaca-se como o conteúdo mais relevante e parece-nos tratar-se de uma estratégia operacional adequada, evitando-se a sobreposição de planos de natureza similar.

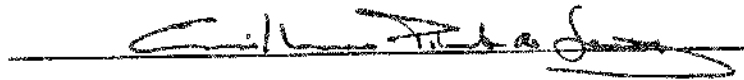
No entanto, no âmbito da hierarquia, eficácia e carácter vinculativo dos IGT's, entende-se que o Plano Director Municipal poderia assumir-se como o verdadeiro “IGT de Síntese” que agregasse todas as disposições de carácter regional e estabelecesse todo o quadro regulador para o ordenamento do território e para o urbanismo, atenta a especificidade local. Ou seja, o PDM poderia integrar os PEOT's, aplicando-se ao território um único instrumento vinculativo para os particulares, reforçando-se deste modo o estatuto de plano especial e a sua natureza supletiva.

A proposta tem ainda o mérito de agregar e transformar em anexos, os decretos regulamentares nacionais que são essenciais à boa aplicabilidade e execução do RJIGT, simplificando a análise e garantindo uma maior eficiência na consulta aos conteúdos materiais relacionados com este diploma, no entanto, não faz referência à cartografia de suporte aos IGT e à representação das condicionantes.

Verifica-se que a proposta de diploma é omissa no que concerne à cartografia, não adaptando o Decreto Regulamentar nº 10/2009, de 29 de Maio, nem produzindo qualquer referência ao longo do diploma, o que nos parece ser um tema que deverá merecer tratamento no âmbito deste diploma.

Pese o parecer atrás referido, entende o Conselho de Ilha do Faial que esta sua concordância genérica com o documento, não invalida que se mantenha a sua profunda discordância com o conteúdo de alguns instrumentos de ordenamento agora integrados nesta proposta, como é o caso do PROTA, nomeadamente no que se refere às plataformas logísticas, que têm merecido oposição deste Conselho de Ilha.

**O PRESIDENTE DA MESA DO CONSELHO DE ILHA,**



Guilherme Marinho Pinto de Sousa